



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**EXAME DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 834/2021/AGEVISA/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0002.397174/2021-05**

**OBJETO:** Aquisição de motores geradores de energia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A aquisição dos geradores de energia visa estruturar as centrais de rede de frio do estado para implantação do plano de contingência da vacinação contra a COVID-19.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 30.03.2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

Os questionamentos foram encaminhados ao NUCLEO DE IMUNIZAÇÕES (AGEVISA-NI), que se manifestou da seguinte forma:

1. **QUESTIONAMENTO – Empresa A (0023639759)**

"[...]

*Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo licitatório de forma a possibilitar a revisão dos itens retro mencionados, no que tange à indicação da Marca "MWM INTERNATIONAL" dos Motores Geradores de Energia, de modo a ser excluída tal exigência contida nos itens, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame, bem como a ampla concorrência de empresas fornecedoras de marcas diversas, mas que possuem a mesma eficácia.*

[...]"

2. **QUESTIONAMENTO – Empresa B (0023639969)**

"[...]

*Diante de todo o exposto por esta Impugnante, a qual se sente afastada do seu direito de licitar neste instrumento convocatório, e de acordo com as jurisprudências, leis que amparam, o instrumento convocatório não pode EXCLUIR e AFASTAR do certame esta recorrente, ferindo os princípios da ISONOMIA, da LEGALIDADE, da COMPETITIVIDADE, restringindo o número de participantes, até mesmo afastando do certame grandes empresas do estado de Rondônia. Sendo dessa forma, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares em processo licitatório, vem essa impugnante mui respeitosamente junto à V.Sa., REQUER AS ALTERAÇÕES nas especificações técnica dos objetos desta licitação, sendo que as alterações solicitadas não prejudicam em nada o objetivo a ser alcançado pela administração, pelo contrário, trará benefícios em sua funcionalidade, onde os equipamentos trabalharam com mais segurança e terão maior vida útil. E*

*em outro ponto, vem tornar esse instrumento convocatório lícito, legal, transparente e amplia sua competitividade...*

*[...]"*

3. **QUESTIONAMENTO – Empresa C (0023695521)**

*"[...]*

*Solicitamos a impugnação ou a liberação de outras marcas de motores relativo ao objeto descrito no edital 834-2021 pelo motivo abaixo:*

*A MWM não fornece mais motores para o mercado de fabricantes de grupo gerador, sendo a única distribuidora do produto próprio com motor próprio, desta forma, a especificação constituiu-se monopólio de uma única marca, ferindo a condição de Lei que regem as licitações:*

*Normas da Lei Nº 8.666/93 – que regulamenta art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, cita em seus artigos:*

*Art.3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*Desta forma o termo do edital conforme está exigindo a marca MWM impede o direito de participação previsto em lei das demais concorrentes.*

*Informamos que existem outros fabricantes de renome para as potencias de motores solicitadas com fabricação no brasil, presença nacional e qualidade tão boas quanto os produtos da MWM dos quais citamos a exemplo CUMMINS, PERKINS, FPT.*

*Diante de tais fatos ficamos no aguardo de vosso retorno com a máxima urgência.*

*[...]"*

4. **QUESTIONAMENTO – Empresa D (0023769648)**

*"[...]*

*Tal exigência, sem a devida comprovação, macula o princípio basilar da administração pública, que é o da legalidade, podendo ainda existir um possível direcionamento com tal exigência, haja vista que diminuirá significativamente o número de participantes e a ampla concorrência.*

*Face ao exposto tal impugnação tange pela exclusão no regramento interno da exigência de apresentação de equipamentos que possuam tão somente a marca de motor MWM INTERNATIONAL e o respectivo modelo 6.10T .*

*[...]"*

• **RESPOSTA: A AGEVISA, por meio do NI, se manifestou (0023778844):**

*"[...]*

*Senhor(a),*

*Em atenção aos Despachos 0023695585, 0023769786, acerca dos autos para análise e resposta da indagação contida no pedido de esclarecimento, referente ao Pregão Eletrônico nº 834/2021/SUPEL.*

*A fim de permitir maior competitividade entre as empresas, esclarecemos que o objetivo da AGEVISA é a aquisição dos equipamentos na capacidade de 55KVA e 180 KVA. os autos não faz*

*exigências de marca ou modelo para participação, habilitação ou utiliza como critério de desclassificação dos interessados que desejem contratar com a Administração Pública.*

***Nessa pauta, reencaminhamos anexo Termo de Referência 0023776556 e SAMS 0023777294 com as devidas correções.***

*Por fim, encaminhamos os autos para o prosseguimento do certame.*

*[...]"*

## 5. **QUESTIONAMENTO – Empresa E (0023832827)**

*"[...]*

*Bom dia,*

*Por gentileza esclarecer as dúvidas abaixo:*

*No item 02 é solicitado Grupo Gerador de 55 KVA "Disjuntor proteção tripolar de 400 A, instalado no comando; - Chave de transferência formada por 02 contatores tripolares de 400 A, montada no comando", porem pela potencia e a tensão do Grupo Gerador a chave de transferência e o disjuntor padrão é de 160 A, a chave de transferência de 400 A ,e bem superior com isto aumenta consideravelmente o custo do equipamento, e um disjuntor de 400A não ira atender a finalidade do mesmo por ser muito superior a corrente máxima do Grupo Gerador que é de 144A, ou seja se enviar um disjuntor de 400A o Grupo Gerador ficar com um proteção deficiente. Será aceito chave e disjuntor de 160A, se não qual seria a justificativa para solicitar de 400A. Há um divergência quanto a capacidade do tanque de combustível referente ao item 02: é sol icitado um tanque de 72 litros, e em seguida solicitado tanque de 250 litros, recomendamos ser aceito tanque de combustível para 08 horas de uso contínuo. No item 02 é solicitado motor de 06 cilindros, mais para esta potencia não motor 06 cilindros, será aceito motor 4 cilindros? É solicitado sistema elétrico de 24 VCC, porem para potencia do Grupo Gerador de 55 KVA, o sistema elétrico é de 12 VCC, será aceito sistema elétrico de 12 VCC?É solicitado a instalação dos equipamentos, mais não qual informação sobre a mesma, por gentileza esclarecer se: A infra estrutura(cabos, condutores) será de responsabilidade da contratada ou da Contratante? Se da contrata informar a distancia que cada Grupo Gerador vai ficar do quadro que alimenta o mesmo? Será necessário a construção de base de alvenaria para receber os geradores? Se sim, é de responsabilidade da Contratante ou da Contratada?*

*[...]"*

### • **RESPOSTA: A AGEVISA, por meio do NI, se manifestou (0023778844):**

*"[...]*

***Senhor(a),***

***Em atenção ao Despacho SUPEL-ÔMEGA 0023833090, esclarecemos que o disjuntor e a chave de transferência devem ser compatível com a potência do Grupo Gerador de 55 KVA. A capacidade mínima do tanque de combustível deve ser de 120 litros. Os cilindros devem ser compatíveis com a potência do grupo gerador de 55 KVA, sistema elétrico de 12 VCC. A contratada é responsável pela distância entre o grupo gerador e o quadro de alimentação, construção da base de alvenaria para receber o gerador. Instalará o maquinário e promoverá a ligação e integração na rede elétrica da Unidade, com "alimentação" de todos os circuitos, visando o fornecimento contínuo para qualquer caso de interrupção do fornecimento de energia pela Companhia de Energia.***

***Por fim, encaminhamos os autos para o prosseguimento do certame.***

*[...]"*

**ASSIM, diante do exposto, declaro PROCEDENTES as impugnações, e informo que será elaborado ADENDO MODIFICADOR e publicado a posteriori, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 08 de fevereiro de 2022.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**  
Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL  
Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 08/02/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023899347** e o código CRC **237FA5DC**.